

## **CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.595.042/0001-24, representada neste ato pela Secretária de Saúde, Mayara da Silva Antunes Serena, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.966.414/0001-20, situada a rua Coronel Farrapos, 541, sala 02, Centro, Campos Novos/SC, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Eberson Muenchen, CPF 000.473.830-62, por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato em conformidade com o **Processo Licitatório Nº 18/2020, Pregão Nº 11/2020 - FMS** e com amparo na 10.520, Decreto 5411/05 e na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, TELEFONIA VOIP E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

1.2. Prestação de serviços de assistência técnica em computadores; instalação e configuração de impressoras; manutenção e criação de usuários; instalação e manutenção de software antivírus; suporte de nível primário nos sistemas de saúde das esferas estadual e federal; configurações de rede; atualização de sistemas de uso do fundo tais como betha, esus etc.; manutenção em servidores linux e windows; elaboração de descritivos e auxílio em compras de equipamentos tecnológicos; auxílio em elaboração de políticas de segurança de dados e boas práticas de uso de computadores; projetar e executar solução de telefonia VOIP; projetar e executar rede anal para unificar redes de postos e secretaria; criação e manutenção de ramais sip e configuração de atas para interligação telefônica; configuração de IP e conta VOIP nos ramais.

### **Cláusula Segunda - DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1. O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais, devendo ser reajustado, em caso de prorrogação contratual, tendo como base o INPC acumulado no período.

#### **Cláusula Terceira – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pela prestação dos serviços da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante nota fiscal, até o 10º dia útil do mês subsequente.

3.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Orgão:</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Unidade:</b>	<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção das Atividades do Fdo Municipal de Saúde</i>
<b>Despesa:</b>	39 – 33.90.39.05.00000

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e será vigente por 12 (doze) meses, sendo 05 de junho de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, montagem, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. Disponibilizar veículo próprio para os deslocamentos e se responsabilizar por todos os custos, inclusive manutenção ou eventuais danos a terceiros;

**Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:
- a. Designar servidor para fiscalizar a execução do objeto;
  - b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula terceira, item 3.2;
  - c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
  - d. Possibilitar o acesso da (s) empresa (s) vencedora (s) aos locais de execução dos serviços.

**Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Fundo poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
  - b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.
- 8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **Cláusula Nona– DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
  - b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
  - c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
  - d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do Fundo.

#### **Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório **Pregão Presencial nº 11/2020 – FMS**, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



### **Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

### **Cláusula Décima Segunda - DO FORO.**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 05 de junho de 2020.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS  
MAYARA DA SILVA ANTUNES SERENA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ nº 04.966.414/0001-20  
CONTRATADA**

Testemunha:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina